



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem ao PLC nº 002/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 06/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de janeiro de 2026, que *"Altera a redação do §7º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2023, que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem'"*.

A presente proposta legislativa tem natureza eminentemente corretiva e interpretativa, não implicando criação, supressão ou ampliação de direitos, tampouco inovação material no regime jurídico dos servidores, mas tão somente o saneamento de imprecisões redacionais que atualmente permitem interpretações divergentes quanto à relação entre o número de faltas injustificadas ocorridas no período aquisitivo e a quantidade de dias de férias a que o servidor faz jus.

A redação vigente do dispositivo, ao empregar a expressão "não houver faltado injustificadamente ao serviço X vezes", não estabelece de forma clara se o número de faltas corresponde a limite máximo, quantidade exata ou mera referência genérica, circunstância que pode gerar dúvidas na aplicação administrativa da norma, insegurança jurídica, divergências interpretativas entre setores da Administração Pública e, conseqüentemente, potencial judicialização da matéria.

Diante desse cenário, a alteração proposta estabelece critérios objetivos e verificáveis, utiliza terminologia jurídica precisa, notadamente a expressão "até", eliminando ambiguidades, além de preservar integralmente a lógica originalmente adotada pelo legislador, alinhando-se assim aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção da confiança.

Busca-se, portanto, aprimorar a aplicação de dispositivo já existente, garantindo maior clareza normativa, uniformidade de interpretação e segurança tanto para a Administração quanto para os servidores públicos, sem impacto financeiro adicional para o Município.

No que se refere aos aspectos jurídico-formais, a presente proposição encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente.

Dispõe o art. 18 da Constituição Federal que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende os Municípios, dotados de autonomia, sendo que o art. 29, *caput*, estabelece que estes serão regidos por Lei Orgânica própria.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, assegura a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para proposições que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, o que se verifica no caso em apreço.

07/01/2026
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar mostra-se regular quanto à competência legislativa e quanto à iniciativa, inexistindo qualquer vício formal que obste o seu regular trâmite.

A proposta não implica aumento de despesa pública, tampouco criação de novas vantagens funcionais, limitando-se à adequação redacional de norma já vigente, razão pela qual observa integralmente os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa promover maior clareza, coerência e segurança jurídica na aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, contribuindo para a boa gestão administrativa, a prevenção de conflitos interpretativos e a correta aplicação dos direitos funcionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição, por estar devidamente fundamentada no interesse público e em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e consideração, contando com a aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.06 11:55:51 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Altera a redação do §7º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do §7º do art. 125, da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, que passa vigorar com a seguinte redação:

§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:

I – 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver até 06 (seis) faltas injustificadas;

III – 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver até 08 (oito) faltas injustificadas;

IV – 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver até 10 (dez) faltas injustificadas.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.06 12:06:44 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER
OLIVEIRA:0851211860
Assinado de forma digital por
NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Dados: 2026.01.06 12:03:25
-03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

